



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 197

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único do art. 16 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"Parágrafo único. Os centros universitários especializados deverão oferecer, no mínimo, seis cursos de graduação no campo do saber de designação, reconhecidos e com avaliação positiva pela instância competente, e cumprir o disposto nos incisos II, III e IV."

Suprimir a expressão "e com avaliação positiva pela instância competente", de modo que a nova redação passe a ser a seguinte:

"Parágrafo único Os centros universitários especializados, inclusive os tecnológicos, deverão oferecer, no mínimo, seis cursos de graduação no campo do saber de designação, todos reconhecidos, e ter programa institucional de extensão em sua especialização."

JUSTIFICATIVA:

Se os cursos já são reconhecidos é porque já foram submetidos à avaliação pelas instâncias competentes e obtiveram avaliação positiva.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 309
fone: 3211-1000 - fax: 318-5329
70160-900 - BRASÍLIA-DF